



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a Fase Emergencial do Plano São Paulo até o dia 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 1.247.930 AgR/SP, que os governos estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, têm competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam mantidas no Município de Altinópolis as regras da “Fase Emergencial” do Plano São Paulo, até a data de 11 de abril de 2021, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º Permanece vedado o fluxo interno de clientes dos estabelecimentos considerados não essenciais, conforme abaixo elencado:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados ao público, sendo possível apenas a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet,



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

telefone ou outros instrumentos similares e entregas efetuadas mediante serviço de drive-thru e delivery.

II – Lojas de materiais de construção deverão permanecer fechadas, sendo possível apenas a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e entregas efetuadas mediante serviço de drive-thru e delivery.

III – Teletrabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais em escritórios e órgãos públicos;

IV – Bares, restaurante e similares fechados para o consumo local, sendo permitido somente serviço de drive-thru (entre 5h00 às 20h00) e delivery 24 horas;

V - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

VI – Salões de beleza, barbearia e clínicas de estética, deverão permanecer fechados;

VII – Academias de ginástica e centros esportivos deverão permanecer fechados;

VIII – Fica vedada a prática de atividade esportiva coletiva;

IX – Não permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas e cultos;

X – Não permitido o funcionamento de parques e clubes esportivos;

XI – Não permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

XII – Não permitida a realização de qualquer aglomeração de pessoas.

Art. 3º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar apenas as atividades essenciais listadas abaixo:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

I – Hospital, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos e oficinas de veículos automotores, mediante prévio agendamento, sendo vedado o atendimento presencial no interior do estabelecimento.

VIII- Transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

IX - Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

Art. 4º. Devido ao grande fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

- IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

- V – Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

- VI – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

- VII – Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

- VIII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, QRcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;

- IX – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

- X – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

- XI – Não permitir a entrada de crianças menores de 12 anos;

Art. 5º. As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis, deverão oferecer atividades apenas por meio de ensino remoto, sendo permitida a abertura do estabelecimento de ensino somente para a realização de trabalhos internos voltado a educação à distância e entrega de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades remotas.

Art. 6º. Os eventos de qualquer natureza e alugueis de chácaras ou área de lazer para festas particulares estão proibidos no Município de Altinópolis;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br


Art. 7º. Até o dia 11 de abril de 2021 fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 8º - O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 29 de março de 2021.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finanças